



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Vista em plenário da Comissão
Não a objectar.

Pode prosseguir em forma proposta.

5.3.13

Informação n.º 47/DAPLEN/2013

27 de fevereiro

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Resolução n.º 590/XII

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, referente aos projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 22 de fevereiro de 2013, para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO

No título

onde se lê: «Recomenda ao Governo que introduza no 3º ciclo do Ensino Básico das escolas nacionais uma formação, de frequência obrigatória, em Suporte Básico de Vida»

deve ler-se: «Recomenda ao Governo que introduza no 3º ciclo do ensino básico das escolas nacionais uma formação, de frequência obrigatória, em “Suporte Básico de Vida”»

No texto:

No n.º 1.:

Considerando o disposto no n.ºs 2 do artigo 23.º do Anexo II (regras de legística na elaboração de atos normativos) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, de 11 de julho, nos termos dos quais se prevê que a redação dos numerais cardinais deve ser realizada por extenso até ao número nove (com exceção de determinadas situações, em que o presente caso não se inclui;

E considerando ainda que a formação referida neste n.º 1 é definida no n.º 2 nos seguintes termos «*Esta formação será denominada “Suporte Básico de Vida”*», parecendo mostrar-se adequada a eliminação da expressão “Suporte Básico de Vida”, de modo a evitar a repetição da palavra cujo conceito se define no número seguinte;

Sugere-se a seguinte redação:

onde se lê: «Introduza nas escolas nacionais, no início do ano letivo 2013-2014, de uma formação de frequência obrigatória em Suporte Básico de Vida, dirigida aos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e com uma duração total de 6 a 8 horas.»

deve ler-se: «Introduza nas escolas nacionais, no início do ano letivo 2013-2014, uma formação de frequência obrigatória, dirigida aos alunos do 3º ciclo do ensino básico e com uma duração total de **seis a oito** horas.»

No n.º 2.:

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 19.º do Anexo II (regras de legística na elaboração de atos normativos) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, de 11 de julho, e tendo em atenção a correspondência gramatical com o corpo do texto da resolução (“...recomendar ao Governo que:”) sugere-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

onde se lê: “Esta formação será denominada “Suporte Básico de Vida”.»

deve ler-se: “Esta formação **seja** denominada “Suporte Básico de Vida”.»

No n.º 3.:

Considerando o disposto no artigo 19.º do Anexo II (regras de legística na elaboração de atos normativos) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, de 11 de julho, e tendo em atenção a correspondência gramatical com o corpo do texto da resolução (“...recomendar ao Governo que.”):

onde se lê:

«3 - A formação em Suporte Básico de Vida será ministrada através de parcerias institucionais a celebrar - no respeito pela liberdade de escolha de cada escola - com as instituições tuteladas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), em conformidade com as disposições legais em vigor no que concerne à formação em socorro e a possível inclusão das escolas com sistema autónomo de socorro no Sistema Integrado de Emergência Médica.»

deve ler-se:

«3- A formação em “Suporte Básico de Vida” **seja** ministrada através de parcerias institucionais a celebrar - no respeito pela liberdade de escolha de cada escola - com as instituições tuteladas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), em conformidade com as disposições legais em vigor no que concerne à formação em socorro, **bem como** a possível inclusão das escolas com sistema autónomo de socorro no Sistema Integrado de Emergência Médica (**SIEM**).»

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Laura Costa)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo que introduza no 3º ciclo do ensino básico das escolas nacionais uma formação, de frequência obrigatória, em “Suporte Básico de Vida”

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Introduza nas escolas nacionais, no início do ano letivo 2013-2014, de uma formação de frequência obrigatória, dirigida aos alunos do 3º ciclo do ensino básico e com uma duração total de seis a oito horas.
- 2- Esta formação seja denominada “Suporte Básico de Vida”.
- 3- A formação em Suporte Básico de Vida seja ministrada através de parcerias institucionais a celebrar - no respeito pela liberdade de escolha de cada escola - com as instituições tuteladas pelo Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), em conformidade com as disposições legais em vigor no que concerne à formação em socorro, bem como a possível inclusão das escolas com sistema autónomo de socorro no Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).

Aprovada em 22 de fevereiro de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)

